



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**PARECER ÚNICO SUPRAM TM/AP**

**PROTOCOLO Nº 0871661/2011**

<b>Prorrogação de prazo de validade LP + LI - Ampliação Processo nº 02531/2004/004/2009</b>	<b>Deferimento</b>
---	--------------------

<b>Empreendimento: Petrobras Transporte S/A - Transpetro CNPJ: 02.709.449/0012-01</b>	<b>Município: Uberlândia/MG</b>
---	---------------------------------

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	5

<b>Responsável Ambiental pelo empreendimento: Leonardo Mitidiero Mansor</b>	<b>Registro de classe RS-83697/D</b>
---	--

**Data: 18/11/2011**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Luciene Oliveira de Paula	1.198.226-1	
Evandro de Abreu Fernandes	115.5586-9	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	



## I – INTRODUÇÃO

O objeto deste parecer é a análise da solicitação do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença de Prévia Concomitante com a Licença de Instalação para ampliação do empreendimento Petrobras Transporte S/A – Transpetro.

A Petrobras Transporte S/A – Transpetro está localizada em zona rural do município de Uberlândia e opera no local desde 1996 realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis.

A empresa obteve LP + LI para ampliação de sua capacidade armazenamento (LI nº 007/2010), sob decisão do COPAM, na 63ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia/MG, em 10 de fevereiro de 2010, com validade até 10/02/2012. A Licença em questão consistia na ampliação da capacidade de armazenagem de diesel e gasolina em tanques aéreos. Esta ampliação seria realizada por meio da instalação de mais 1 tanque de diesel com capacidade nominal de 12.000 m<sup>3</sup>, e mais um tanque de gasolina com capacidade nominal de 5.000 m<sup>3</sup>.

A formalização do pedido de prorrogação ocorreu na data de 28/09/2011, mediante ofício (Protocolo R152189/2011) no qual o empreendedor justifica o pedido de prorrogação pelo seguinte fato:

Informa-se que o Programa Emergencial de Adequação Logística de Tancagem junto ao terminal, época da solicitação da tal Licença, tinha como escopo apenas a construção dos tanques de diesel e gasolina. Todavia, a partir da assinatura de um acordo com MPF – Ministério Público Federal, IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ANP – Agência Nacional do Petróleo e Governo do Estado de São Paulo com a finalidade de substituir gradualmente os combustíveis de alto teor de enxofre por combustíveis de especificações mais rígidas foi feita uma reavaliação do escopo do Programa de Tancagem e decidido pela inclusão de itens específicos tais como a instalação de câmara GB (sistema de vedação dos tetos flutuantes dos tanques de armazenagem de combustíveis), segregações e modificações de arranjos, gerando um novo cronograma de trabalho e consequentemente um atraso na execução das obras;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Nesse contexto, ressalta-se que a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 18 §1º preceitua que a Licença de Instalação pode ter seu prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo superior a 6 (seis) anos, conforme cronograma de obras. No caso em análise, o empreendedor solicitou a prorrogação da referida licença por mais 25 (vinte cinco) meses.

Ressalta-se que todas as condicionantes da LP + LI de ampliação estabeleciam o prazo: “No ato de formalização do processo de Licença de Operação”, sendo assim, estas estão dentro do prazo para serem cumpridas.

O cronograma apresentado para conclusão da implantação do empreendimento terá conclusão em 23/02/2014.

## **II – CONTROLE PROCESSUAL**

O pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença fora requerido tempestivamente, pois solicitado antes do vencimento da mesma.

Nota-se que, o prazo de validade atribuída a licença fora de 02 anos, ou seja, o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

*Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*(...)*

*II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.) (...)*

Ademais, a citada Resolução estabelece no art. 18, § 1º que a validade da licença poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) anos para caso de LI, vejamos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

*§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.*

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a concessão do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença.

### **III – CONCLUSÃO**

Considerando as justificativas do empreendedor, e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº237/1997, a equipe da SUPRAM sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da LP + LI de ampliação por mais 25 meses contados do dia 10/02/2012, ou seja, a partir do vencimento da Licença.

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Luciene Oliveira de Paula	1.198.226-1	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**ANEXO I**

Processo COPAM Nº: 02531/2004/004/2009		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.		
Endereço: Rua da Prata, Rodovia BR 497, Km 11		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 25 meses
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a construção, conforme ANEXO II.	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação dos tanques foi realizada conforme norma ABNT NBR 17505.	Na formalização da LO
3	Apresentar Autorização para Construção emitida pela ANP.	Na formalização da LO
4	Apresentar aprovação do projeto de Controle de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, contemplando a ampliação do empreendimento.	Na formalização da LO
5	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR revisado, considerando as diretrizes do Estudo de Análise de Risco elaborado pela ITSEMAP.	Na formalização da LO
6	Apresentar o Plano de Contingência Local (PCL) revisado, considerando as diretrizes do Estudo de Análise de Risco elaborado pela ITSEMAP.	Na formalização da LO

- Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

## **ANEXO II**

Processo COPAM Nº: 02531/2004/003/2008	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO	
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	
Endereço: Rua da Prata, Rodovia BR 497, Km 11	
Município: Uberlândia	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

### **1. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Apresentar à SUPRAM TM/AP, na formalização da LO, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 – Aterro sanitário 4 – Aterro industrial 5 – Incineração				6 – Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 – Outras (especificar)					

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.